

Projeto de Lei n.º 007/2013

INSTITUI O CADASTRO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ (CPC), DISCIPLINA AS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA SALVAGUARDAR A DIGNIDADE DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei N.º. 007/2013.

Art.1º Fica instituído o Cadastro de Pessoas Carentes – CPC do Município de Sanharó.

Parágrafo único. O objetivo do CPC é cadastrar as pessoas carentes para fins de concessão de ajudas, nos termos desta Lei.

Art.2º Somente poderão ser cadastrados para que se tornem beneficiários de auxílios concedidos pelo Município as pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comprovante de residência, no nome do cadastrado, no caso de imóvel próprio;
- b) Contrato de locação de imóvel, no caso de imóvel locado;
- c) Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município de Sanharó;
- d) Carteira de Trabalho, comprovando a situação de desempregado a mais de 03 (três) meses;
- e) Certidão de casamento, se houver;
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- g) Comprovantes de matrículas de filhos menores de 14 anos, se houver;
- h) Declaração de ocupação habitual;
- i) Declaração de fonte de renda menor ou igual a meio salário mínimo;
- J) Parecer Social elaborado por Assistente Social do quadro de servidores do município.

Art. 3.º Os cadastrados somente poderão receber um benefício mensal, devendo optar pelo tipo de ajuda disponibilizado pelo Município de Sanharó, a saber:

I - DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, somente concedidos através de cestas básicas, mediante apuração de quantidade de pessoas na família (parentesco até 1.º

grau) e em quantidade suficiente para o período de até 15 (quinze) dias e até o valor máximo de R\$ 100,00(cem reais).

II - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - DOAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES ORTOPÉDICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, somente concedidos mediante laudo médico que comprove a deficiência do beneficiário e até o valor máximo de R\$ 1.000,00(mil reais);

IV - AUXILIO FUNERAL COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E MORTALHAS somente concedidos para traslado de parentes em 1º grau do cadastrado, mortos fora da sede do Município, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou fornecimento de urna mortuária, mediante apresentação da certidão de óbito no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

V - PROTESE DENTÁRIA - concedidos através de requerimento padrão e até o valor máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

VI - EXAMES EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRICIA, GINECOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA somente concedidos através de laudo médico que justifique a necessidade urgente dos exames no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VII - EXAMES COMPLEMENTARES somente concedidos através de solicitação médica e no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VIII - EXAMES OFTALMOLOGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS somente concedidos através de apresentação do receituário médico e até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais)

IX - FORNECIMENTO DE ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e até o valor máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

X - FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS PARA DOCUMENTOS somente concedidos mediante solicitação do beneficiário e até o valor máximo de R\$ 30,00 (Trinta reais).

XI - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXTRABÁSICOS somente concedidos através de receita médica, que deverá ficar retida e somente para aqueles

medicamentos que não sejam distribuído pelo programa de farmácia básica e até o valor máximo de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

XII - REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES somente concedidos em programas especiais de habitação do Município que contemple a construção de privadas higiênicas, obras de saneamento ou cimentação de chão de terra batida.

XIII - FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA O SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORTE DO PAIS, BEM COMO PARA AS CAPITAIS NORDESTINAS E CIDADES LOCALIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO somente concedido mediante solicitação do cadastrado evidenciando a finalidade da viagem, implicando também na suspensão de qualquer outra concessão à família do cadastrado e no valor máximo de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

XIV - COLCHÕES, COBERTORES E FILTROS DE ÁGUA, concedidos para pessoas de baixa renda, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XV - OUTRAS DEMANDAS aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4.º As solicitações de doação serão realizadas mediante requerimento padrão, dirigido à Secretária de Desenvolvimento Social e autorizados exclusivamente pelo Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 5.º Para fins de registro, todos os documentos referentes às doações realizadas serão arquivadas na Secretaria de desenvolvimento Social, que emitirá mensalmente listagem dos benefícios concedidos e os respectivos beneficiários, a qual será afixada no quadro de avisos do Município da Prefeitura e submetida a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 04 de abril de 2013

Antonio Holanda Valença

Presidente